



105

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

PROJETO de LEI Nº 103/99 - origem 031/99

Em 11 de agosto de 19 99

Autor PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO

**EMENTA:** Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMUT** e dá outras providências.

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO

para dar parecer:

S. S. Câmara Municipal 12 de 08 de 19 99

Presidente

Secretário

**APROVADO POR MAIORIA**

Aprovado em sessão de 24 de 08  
de 19 99 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

**APROVADO POR MAIORIA**

Aprovado em sessão de 24 de 08  
de 19 99 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

**APROVADO POR MAIORIA**

Aprovado em sessão de 24 de 08  
de 19 99



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 103/99 - ORIGEM Nº 031/99**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: Cria o CONHESELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMUT e dá outras providências.**

**Art. 1º – O Conselho Municipal de Trânsito – COMUT com função consultiva será presidido pelo Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos – STTP.**

**Art. 2º - O COMUT tem como objetivo principal defender políticas de trânsito voltadas para o bem-estar da comunidade e sugerir diretrizes, condições de operacionalização e normas gerais relativas ao Sistema de Trânsito do Município de Campina Grande.**

**Parágrafo Único – Todas as ações do COMUT devem estar voltadas no sentido de oferecer à população um serviço de boa qualidade, para o bom atendimento das necessidades de trânsito da população.**

**Art. 3º - No atendimento de seus objetivos o COMUT será ouvido e oferecerá parecer prévio sobre a implantação e modificação de normas de trânsito e bem assim sobre quaisquer proposições que importem:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

- I. mudanças de trânsito nas ruas da cidade;
- II. orientação e fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e de outras normas que disciplinem o Sistema de Trânsito Municipal;

**Art. 4º** - O **COMUT** será constituída por 15 (quinze) membros, representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- I. Autoridade de Trânsito do Município;
- II. Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos;
- III. Secretaria de Planejamento do Município;
- IV. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município;
- V. Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município;
- VI. Câmara Municipal de Campina Grande;
- VII. Departamento Estadual de Trânsito – 1ª CIRETRAN;
- VIII. Companhia de Pelotão de Trânsito;
- IX. União Campinense de Equipes Sociais – UCES;
- X. Classes Empresárias;
- XI. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- XII. Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campina Grande;
- XIII. Sindicato de Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

XIV. Entidades locais vinculadas à Organização comunitária da Pessoa Deficiente;

XV. Associação de Pais e Amigos de Vítimas de Acidentes de Trânsito.

**Art. 5º** - A indicação dos representantes que comporão o **COMUT** será feita pelos respectivos órgãos ou entidades representativas que pertencerem, não sendo admitido veto sobre o indicado.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do **COMUT** será de um ano, sendo permitida a recondução.

**Art. 7º** - Cada órgão ou entidade representada no **COMUT** poderá indicar um suplente de Titular.

**Art. 8º** - Os membros do **COMUT** poderão comparecer às reuniões acompanhados dos assessores técnicos, que poderão participar das discussões e debates sem direito a voto.

**Art. 9º** - O **COMUT** se reunirá ordinariamente na última semana de cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por decisão majoritária dos seus membros.

**Parágrafo Único** – As convocações para as reuniões deverão ser entregues aos membros do **COMUT** sob protocolo, com antecedência mínima de 72 horas, devendo constar, além da data, local, horário e um resumo dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, incluindo as planilhas técnicas, quando se tratar de assuntos relativos a alteração no trânsito.

**Art. 10** - O quorum mínimo para instalação do **COMUT** será de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros.

**Parágrafo Único** - A falta de qualquer membro a 03 (três) reuniões consecutivas do **COMUT** determinará a sua substituição pelo respectivo órgão ou entidade por ele representado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Art. 11** – Ao final de cada reunião será lavrada a ata circunstanciada dos assuntos nela discutidos e das deliberações aprovadas.

**Art. 12** – O voto será individual, não qualitativo, intransferível e aberto.

**Art. 13** – As decisões serão tomadas por maioria simples.

**Art. 14** - O presidente do **COMUT** só exercerá o direito de voto no caso de empate na votação das propostas.

**Art. 15** – O exercício do mandato dos membros do **COMUT** será gratuito.

**Art. 16** – Qualquer membro do **COMUT** poderá solicitar, durante as reuniões, o prazo máximo de dois dias, para estudo de avaliação de propostas, que esteja em apreciação.

**§ 1º** - O adiamento previsto neste artigo será decidido pelos membros presentes à reunião.

**§ 2º** - Aprovado o adiamento o presidente convocará, de imediato, nova reunião para, vencido o prazo de dois dias, voltar a apreciar em caráter definitivo a proposta suspensa.

**Art. 17** - O **COMUT** se regerá por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros, onde se definirá as normas gerais do seu funcionamento.

**Art. 18** – O presidente do **COMUT** solicitará ao Chefe do Executivo Municipal os servidores indispensáveis ao seu norma funcionamento, bem como os recursos necessários a sua operacionalização.

**Art. 19** – O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para convocar a reunião de instalação do **COMUT**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Art. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 24 de Agosto de 1999.

**ROMERO RODRIGUES VEIGA**

**Presidente**

**JOÃO DE DEUS DA SILVA**

**Secretário**

**MARIA LOPES BARBOSA**

**Membro**



Emenda Nº 01/99 ao projeto de  
Lei 103/99

A acrescentar no inciso XI do  
4º termo "Rural".

L. Grande, 23/08/99

P. M. R. L.

APROVADO POR MAIORIA	
Em. 24 de 08	de 1999
PRESIDENTE	
SECRETÁRIO	

APROVADA

~~11~~/99

Emenda nº / ao Projeto de Lei 103/99

substituir no art. 1º a palavra "consultiva"  
por "deliberativa"

S. Sessão 24 de agosto de 1999

Dr. C. Mendes  
COELHO BARBOSA  
Venador - PT

REJEITADO POR MAIORIA	
Em 24	de 08/1999
PRESIDENTE	
SECRETÁRIO	

Projeto Nº 103

~~07/99~~  
03/99

Junho 1999

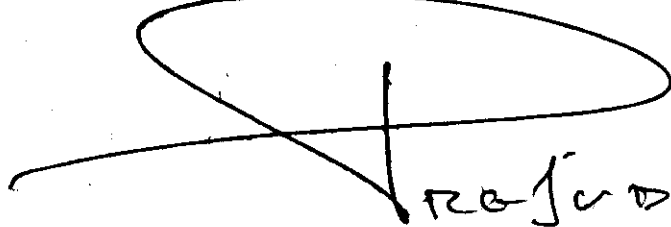
acrescentar inciso XVI ao artigo 4º "Sindicato  
dos Trabalhadores Rurais de Campinas Grande"

---

S. Sessão 24 de agosto 1999

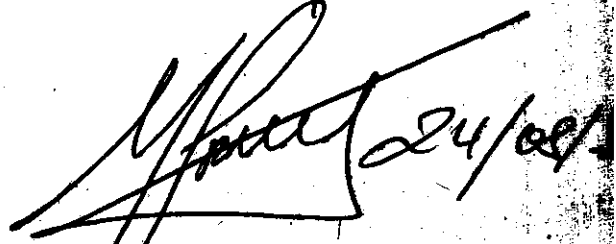
cop. G. C. M. M.  
COZETE BARBOSA  
União - VT

União,



PROJUDICADA

CONSIDERANDO A FUNDADA  
DA UNÃO Nº 01/99



24/09/99

~~08~~/99

Curitiba 1999 ao Projeto de Lei 103/99  
adscritas inciso XVII ao artigo 9º "um  
representante dos Estudantes

S. Sessão 24 de agosto 1999

Esta Curadoria  
LOTETE BARBOSA  
Vereadora - PT

REJEITADO POR VOTAÇÃO

Em ..... de ..... de 1999

SECRETARIA

1º SECRETARIO

CAITANA

Emenda n.º ~~02~~<sup>05</sup>/99 ao projeto de Lei 103/5

Apresentar onde couber:

" O representante dos estudantes, a que se refere o inciso XVII, art. 4º, será indicado através de Assembleia Geral, convocada, conjuntamente pelos DCE's da UERB e UFPA.

C. Faria, 23-08-1999

etc. etc.  
C. Zete Barbosa  
Vereadora.

Emenda  
Propositiva

24/08/99



Emenda N<sup>o</sup> 1~~00~~<sup>06</sup>/99 Ao projeto de lei N<sup>o</sup> 103 do Poder Executivo.

Apresentada ao Artigo 4<sup>o</sup>, inciso ~~XXII~~<sup>XIX</sup> que trata de  
composições do COMUT.

"Anexação do Aposentado 9<sup>o</sup> Parágrafo."

Q - Parecer, 23-8-1995

Está com  
Código Rubrica  
Verificar



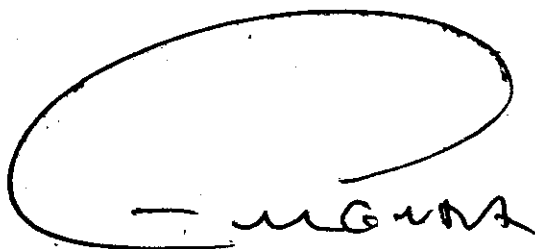
07/99

Emenda nº 199 ao Projeto de Lei 103/99

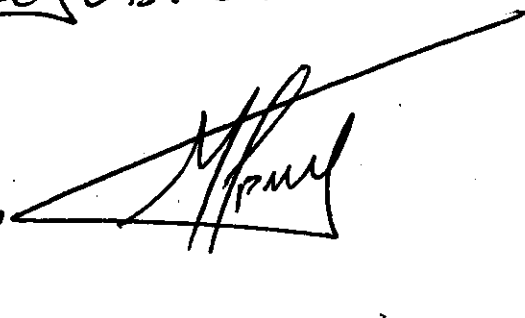
- substituir o inciso XI do art 4º por: Central  
Sindicato dos Trabalhadores

S. Sessão 24 de agosto de 1999

Eliz C. Barros  
CÔZEE BARBOSA  
Senadora - PT

 - NGON

Prejudicada

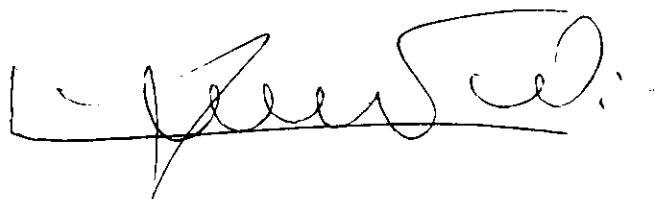
24/08/99 

Emenda nº 08/99 ao P. Lei 103/99.

Acrescenta Incisos  
Art. 1º.

- Inciso - CUT - Central Única dos Trabalhadores.
- Inciso - Câmara Municipal de Campinas Grande sendo um (01) vereador da bancada governista e outro vereador da bancada oposicionista.

S. São, 24-04-99





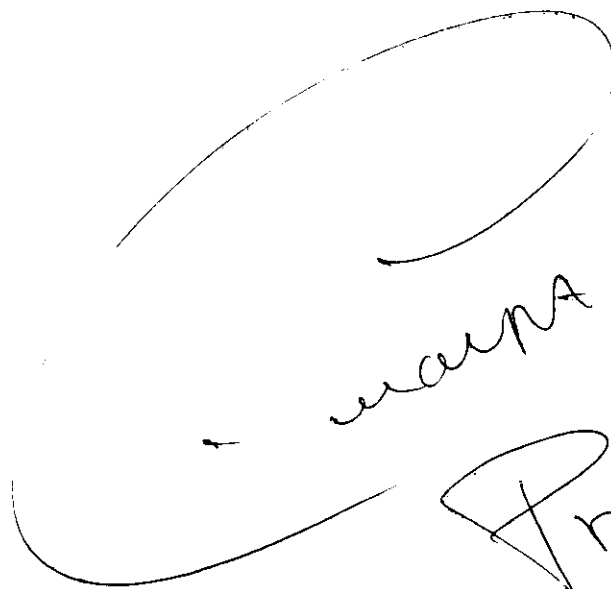
Ceçada nº 09/99 ao Projeto de Lei 1031/99.

Modifica Art. 1º

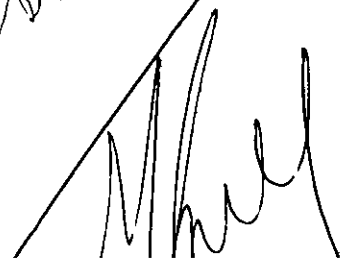
Art 1º - O Conselho de Trânsito - coadot com funções deliberativas será presidido pelo Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP.

S. S. em, 24-08-99

Lygia Teles  
Pimenta

  
maria

Prof. JUCIANA

24/08/99  


Emenda nº 10 ao Projeto de Lei: 103/99.

Suprima-se inciso de  
Art. 4º.

— Suprima-se do Artigo 4º ~~o~~ Inciso ~~o~~ VI.

S.S. em, 26-05-99

Leiteiro

~~Emenda  
prescrita~~  
~~[Signature]~~ 24/05/99



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Mensagem nº 031**

**De, 02 de agosto de 1999.**

**Senhor presidente,**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,**

Ao me dirigir a esta Egrégia Casa, aproveito o momento para cumprimentar Vossas Excelências, ao tempo em que tenho a honra de apresentar o presente Projeto de Lei que cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMUT**.

O Conselho Municipal de Trânsito – **COMUT**, com função consultiva, tem como objetivo principal defender políticas de trânsito voltadas para o bem-estar da comunidade e sugerir diretrizes, condições de operacionalização e normas gerais relativas ao Sistema de Trânsito do Município de Campina Grande.

As ações do **COMUT** estarão centradas no sentido de oferecer à população um serviço de boa qualidade, para o bom atendimento das necessidades de trânsito da população.

Assim sendo, visando implementar mais uma etapa do processo de Municipalização do Trânsito, aguardo a acolhida da proposição, solicitando sua tramitação em regime de urgência .



**CÁSSIO CUNHA LIMA**

**Prefeito**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

RECEBIDO
EM. 11 / 08 / 99
AS 15:00 HORAS.
SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº ~~001~~ 103/99

ORDEM Nº 031

De, 02 de agosto de 1999

**Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMUT e dá outras providências**

**Art. 1.º** – O Conselho Municipal de Trânsito – **COMUT** com função consultiva será presidido pelo **Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP**.

**Art. 2.º** – O **COMUT** tem como objetivo principal defender políticas de trânsito voltadas para o bem-estar da comunidade e sugerir diretrizes, condições de operacionalização e normas gerais relativas ao Sistema de Trânsito do Município de Campina Grande.

**Parágrafo único** – Todas as ações do **COMUT** devem estar voltadas no sentido de oferecer à população um serviço de boa qualidade, para o bom atendimento das necessidades de trânsito da população.

**Art. 3.º** – No atendimento de seus objetivos o **COMUT** será ouvido e oferecerá parecer prévio sobre a implantação e modificação de normas de Trânsito e bem assim sobre quaisquer proposições que importem:

I – mudança de trânsito nas ruas da cidade;

II – orientação e fiscalização do cumprimento da Lei Federal n.º 9503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e de outras normas que disciplinem o Sistema de Trânsito Municipal;

Ⓟ



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 4.º** – O **COMUT** será constituído por 15 (quinze) membros, representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- I** – Autoridade de Trânsito do Município;
- II** – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos;
- III** – Secretaria de Planejamento do Município;
- IV** – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município;
- V** – Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município;
- VI** - Câmara Municipal de Campina Grande;
- VII** – Departamento Estadual de Trânsito – 1.ª CIRETRAN;
- VIII** – Companhia de Pelotão de Trânsito;
- IX** – União Campinense de equipes Sociais – UCES;
- X** – Classes Empresariais;
- XI** – Sindicato dos Trabalhadores;
- XII** – Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campina Grande;
- XIII** – Sindicato da Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Paraíba;
- XIV** – Entidades locais vinculadas à Organização Comunitária da Pessoa Deficiente;
- XV** – Associação de Pais e Amigos de Vítimas de Acidentes de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

Trânsito.

**Art. 5.º** – A indicação dos representantes que comporão o **COMUT** será feita pelos respectivos órgãos ou entidades representativas que pertencerem, não sendo admitido veto sobre o indicado.

**Art. 6.º** – O mandato dos membros do **COMUT** será de um ano, sendo permitida a recondução.


**Art. 7.º** – Cada órgão ou entidade representada no **COMUT** poderá indicar um suplente de Titular.

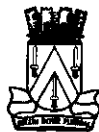
**Art. 8.º** – Os membros do **COMUT** poderão comparecer às reuniões acompanhados dos assessores técnicos, que poderão participar das discussões e debates sem direito a voto.

**Art. 9.º** – O **COMUT** se reunirá ordinariamente na última semana de cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por decisão majoritária dos seus membros.

**Parágrafo único** - As convocações para as reuniões deverão ser entregues aos membros do **COMUT** sob protocolo, com antecedência mínima de 72 horas, devendo constar, além da data, local, horário e um resumo dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, incluindo as planilhas técnicas, quando se tratar de assuntos relativos a alteração trânsito.

**Art. 10** – O quorum mínimo para instalação do **COMUT** será de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros.

**Parágrafo único** – A falta de qualquer membro a 03 (três) reuniões consecutivas do **COMUT** determinará a sua substituição pelo respectivo órgão ou entidade por ele representado. 



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 11** – Ao final de cada reunião será lavrada a ata circunstanciada dos assuntos nela discutidos e das deliberações aprovadas.

**Art. 12** – O voto será individual, não qualitativo, intransferível e aberto.

**Art. 13** – As decisões serão tomadas por maioria simples.

**Art. 14** – O presidente do **COMUT** só exercerá o direito de voto no caso de empate na votação das propostas.


**Art. 15** – O exercício do mandato dos membros do **COMUT** será gratuito.

**Art. 16** – Qualquer membro do **COMUT** poderá solicitar, durante as reuniões, o prazo máximo de dois dias, para estudo de avaliação de propostas, que esteja em apreciação.

**§ 1.º** - O adiamento previsto neste artigo será decidido pelos membros presentes à reunião.

**§ 2.º** - Aprovado o adiamento o Presidente convocará, de imediato, nova reunião para, vencido o prazo de dois dias, voltar a apreciar em caráter definitivo a proposta suspensa.

**Art. 17** – O **COMUT** se regerá por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros, onde se definirá as normas gerais do seu funcionamento.

**Art. 18** – O presidente do **COMUT** solicitará ao Chefe do Executivo Municipal os servidores indispensáveis ao seu normal funcionamento, bem como os recursos necessários a sua operacionalização. 



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 19** – O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para convocar a reunião de instalação do **COMUT**.

**Art. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** – Revogam-se as disposições em contrário.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Prefeito Municipal